



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraiteiopolis.sc.gov.br

Ofício nº 68/2024- CMI - PR

Itaiópolis, 09 de abril de 2024.

A Vossa Excelência o Senhor
Prefeito Municipal **MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**
Prefeitura Municipal
Itaiópolis/SC

ASSUNTO: Aprovação de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito Municipal,

O Poder Legislativo Itaiopolense, reunido em sessão ordinária realizada no dia 08 de abril do corrente ano, apreciou e aprovou por unanimidade de votos:

- 1. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12, DE 19 DE MARÇO DE 2024**, que " Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências." de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 2. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11, DE 15 DE MARÇO DE 2024**, que " Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.062, de 28 de março de 2023." de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, **com a emenda Supressiva nº 001, e com a emenda Modificativa nº 001.**
- 3. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14, DE 28 DE MARÇO DE 2024**, que " Dispõe sobre a fixação do subsídio dos agentes políticos do município de Itaiópolis, para o quadriênio de 2025/2028." de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

Recebi em: 10/4/24
Assinatura

"Itaiópolis, aqui você tem valor"

Protocolado manualmente
Prefeitura Municipal de Itaiópolis
Avenida Getúlio Vargas, 308 - Centro
CEP 89340-000 - Itaiópolis - SC



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraiteiopolis.sc.gov.br

4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 26 MARÇO DE 2024, que “ Dispõe sobre alterações nos cargos que menciona e dá outras providências.” de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

5. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 79, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023, que “ Institui a Unidade Monetária Ambiental (UMA) para efeito de cálculo de atualização monetária e unidade de referência de valores expressos na legislação ambiental municipal e dá outras providências.” de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 80, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023, que “ Dispõe sobre as taxas municipais por serviços ambientais executados pelo órgão ambiental do Município e dá outras providências.” de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, **com a emenda Modificativa nº 001.**

Atenciosamente

Everson Anuar Portela

Presidente da Câmara de Vereadores de Itaiópolis



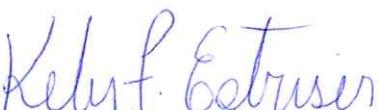
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Aos quatro dias do mês de abril do ano civil de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e dez minutos, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob a presidente Kely Fernanda Estriser atendendo o que preceitua o Artigo 68 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14 DE 28 DE MARÇO DE 2024, DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2025/2028, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.** Após analisado e discutido, os membros da Comissão emitiram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinário em epígrafe. Em seguida a senhora relatora encerrou a reunião, agradecendo a presença dos membros Vereadores da Comissão.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2024.


KELY FERNANDA ESTRISER
Presidente


CAROLINA GAIO
Relator


OTÁVIO MELNEK
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO

Aos quatro dias do mês de abril do ano civil de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e vinte horas, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob o comando do Presidente Diogo Teles Cordeiro, atendendo o que preceitua o Artigo 69 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14 DE 28 DE MARÇO DE 2024, DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2025/2028, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.** Após analisado e discutido, os membros da comissão deram **PARACER FAVORAVEL** ao Projeto de Lei em epígrafe. Em seguida o senhor Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença dos membros Vereadores da Comissão.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2024.

DIOGO TELES CORDEIRO
Presidente

KELY FERNANDA ESTRISER
Relator

ADRIANO CEMBALISTA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233-- CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS –
SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 025/2024

Solicitante: Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça.

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 14, de 28 de Março de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a fixação do subsídio dos agentes políticos do Município de Itaiópolis, para o quadriênio 2025/2028.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora.

Resumo do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2024 de Itaiópolis:

Objetivo: Fixar os subsídios dos agentes políticos do município de Itaiópolis para o quadriênio 2025-2028.

Principais pontos: **Prefeito:** R\$ 22.647,47, **Vice-Prefeito:** 50% do salário do Prefeito (R\$ 11.323,90), **Secretários Municipais:** 45% do salário do Prefeito (R\$ 10.191,33), **Vereadores:** 30% do salário do Prefeito (R\$ 6.794,22), **Presidente da Câmara:** R\$ 10.191,33 (subsídio + verba de representação), **Vereadores suplentes:** Proporcional ao número de sessões plenárias, **Revisão anual:** INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, **Limites:** Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000.

Pagamento: Mesma data dos demais servidores e agentes políticos.

Vigência: 1º de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233- CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS – SC

www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Resumo da Justificativa do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2024 de Itaiópolis:

Objetivo: Fixar os subsídios dos agentes políticos de Itaiópolis para o quadriênio 2025-2028. Atrair candidatos qualificados para a gestão pública municipal. Assegurar a qualidade da gestão pública municipal. Garantir a representatividade da população na Câmara Municipal.

Principais pontos: Subsídios compatíveis com as responsabilidades dos cargos públicos. Proposta baseada em análise aprofundada do contexto local e da legislação vigente. Valores propostos abaixo do limite constitucional. Sem aumento dos subsídios durante a legislatura de 2025 a 2028.

Argumentos: Responsabilidades dos agentes políticos. Atratividade para candidatos qualificados. Fundamentação legal: Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, jurisprudência do STF. Limite constitucional para remuneração dos vereadores.

Conclusão: Aprovação do projeto de lei é essencial para garantir a qualidade da gestão pública municipal e a representatividade da população na Câmara Municipal.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica Legislativa desempenha um papel fundamental na análise das proposições, destacando-se, desde o início, sua competência restrita à avaliação da legalidade e constitucionalidade dos dispositivos apresentados. É importante ressaltar que essa análise não abarca aspectos de conveniência, oportunidade ou interesses políticos locais, mas sim a conformidade com as normas superiores aplicáveis.

Em consonância com a legislação pertinente, como a Lei Federal 8.906/94 e a Constituição Federal, que asseguram a inviolabilidade do advogado em suas manifestações profissionais, os procuradores jurídicos da Câmara de Vereadores também desfrutam



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS –
SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

dessa prerrogativa. Esses profissionais desempenham um papel vital na preservação dos interesses legislativos, contribuindo para a regularidade das atividades legislativas e garantindo a integridade jurídica das decisões e manifestações do órgão legislativo.

É fundamental ressaltar que este parecer não substitui a avaliação pela comissão competente desta Casa Legislativa, conforme previsto nos termos do Regimento Interno.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Câmara Municipal submete ao Parecer desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº. 14/2024 que dispõe sobre a fixação do subsídio dos agentes políticos para o exercício financeiro correspondente a Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

A remuneração dos agentes políticos é prevista pela Constituição Federal, nos incisos V e VI do art. 29. O denominado subsídio designa a remuneração, fixa e mensal, paga aos agentes políticos, aos quais é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, § 4º da CF.

III.3-DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA:

O projeto versa sobre assunto de interesse local, matéria de competência do Município, com amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal (artigo 29, V, da CF). Entretanto o texto constitucional foi explícito ao prever que os subsídios dos Vereadores devem ser fixados pelas respectivas Câmaras Municipais, observado o princípio da anterioridade. Ou seja, em cada legislatura para a subsequente (artigo 29, VI, da CF). Portanto tem-se aqui o princípio da imutabilidade dos valores durante o mandato.

Determina a Lei orgânica do município:

Art. 32. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233- CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS –
SC

www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

XXIII - Fixar, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 150, II 153, III e 153 § 2º, I da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, mediante aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara por escrutínio secreto, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da legislatura;

XXIV - Fixar, observado o que dispõem o artigo 18, XI, desta Lei Orgânica, e os artigos 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito mediante aprovações de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, por escrutínio secreto, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da legislatura.

Quanto aos Secretários Municipais, apesar da condição de agentes políticos, remunerados por subsídio, não estariam vinculados ao princípio da anterioridade, uma vez que não existe previsão na Lei Orgânica do Município, podendo ter o subsídio fixado ou alterado a qualquer tempo, por iniciativa do Legislativo, observando as disposições orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

III.4-DA PARCELA ÚNICA:

Nós lembramos que o subsídio designa a remuneração, fixa e mensal, paga aos agentes políticos, aos quais é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, § 4º, da CF.

III.5-DO TETO CONSTITUCIONAL:

Lembramos, ainda, que nos termos do artigo 92, inciso XI da lei supramencionada, a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233- CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS –
SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 14.520/2023 fixou o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal da seguinte forma (a qual deve ser considerada para o teto constitucional de 2023), conforme reprodução abaixo:

LEI Nº 14.520, DE 9 DE JANEIRO DE 2023
Fixa o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do caput do art. 48 da Constituição Federal; e dá outras providências. disposto no art. 3º desta Lei, será de R\$ 46.366,19 (quarenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da seguinte forma:
I - R\$ 41.650,92 (quarenta e um mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), a partir de 1º de abril de 2023;
(...)

Portanto, nesse quesito, a propositura em comento atende os preceitos constitucionais.

Ainda, a Constituição Federal estabelece a proporcionalidade do número de vereadores em relação ao de deputados, sendo assim, a quantidade de Vereadores subordina-se ao disposto no inciso IV do art. 29 da CF, com alterações determinadas pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, que impõe limites máximos proporcionais à população, dessa forma, estes variam de nove Edis para municípios de até 15 mil habitantes, a 55 para os com população superior a 8 milhões.

No caso do Município de Itaiópolis o art. 29, inciso VI, alínea "b" prevê que "o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (...) b) em Municípios de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS – SC
www.camaraaitaiopolis.sc.gov.br

dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a População estimada em 2022 para o Município de Itaiópolis era de 22.051 pessoas, ou seja, parece que a propositura também atende o preceito constitucional neste aspecto. (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/itaiopolis/panorama>)

Sendo assim, fica evidente que a população de Itaiópolis é superior a 20 mil habitantes e corresponde ao Art. 29, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal.

Nós enfatizamos, ainda, que a Lei Estadual nº 18.642/2023 fixou o subsídio dos deputados estaduais "III – R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024"; e a qual parece que foi utilizada como parâmetro para o cálculo, de acordo com reprodução abaixo:

LEI Nº 18.642, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Procedência: MESA

Natureza: PL/0022/2023

DOE: 21.964, de 17/02/2023

Fonte: ALESC/GCAN.

Fixa o subsídio dos Deputados Estaduais no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Deputados Estaduais no âmbito do Estado de Santa Catarina, são fixados nos seguintes valores:

I – R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2023;

II – R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III – R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024; e

IV – R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 18.586, de 5 de janeiro de 2023.

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 - CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS -
SC
www.camaraiteiopolis.sc.gov.br

Sendo assim, parece que os valores estabelecidos para a próxima legislatura e que passarão a vigorar apenas em 2025 estão abaixo do que poderia ser estabelecido, ou seja, o projeto em comento atende à proporcionalidade, correspondência e porcentagem relacionada ao subsídio dos Deputados Estaduais.

III.6-DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE.

Vale ressaltar que a fixação do subsídio dos agentes políticos observe a edição de lei, em data anterior as eleições. A não observância de qualquer das exigências constitucionais implicará em prováveis apontamentos pelos Auditores do Tribunal de Contas, face a função fiscalizadora que exercem.

Como já mencionado anteriormente, o subsídio dos Vereadores, também, deverá ser fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente.

Sendo assim, o princípio da anterioridade determina que a **remuneração deve ser fixada para vigorar na legislatura subsequente.**

Além disto, nós enfatizamos que não há controvérsia nenhuma relacionada a aplicação do princípio da anterioridade no caso em tela, ao contrário do que ocorre em tese com o subsídio do prefeito, o qual pode ser alterado na legislatura vigente, tendo em vista a redação do artigo 29, inciso V da nossa Carta Magna

Nesse contexto, entende-se que a Carta de 1988 recepcionou posicionamento do Supremo Tribunal Federal, de 1969, exarado no Recurso Extraordinário nº 62.594/SP:

"(...) quando a lei fala em fixação de remuneração, em cada legislatura, para a subsequente, necessariamente prevê que tal fixação se dê antes das eleições que renovem o corpo legislativo. Isso decorre, necessariamente, da ratio essendi do preceito"



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS – SC

www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Desta forma os projetos de Lei, acertadamente de autoria do Legislativo Municipal, cumprem com a disposição constitucional que determina a fixação dos subsídios dos citados agentes políticos de uma para outra legislatura com a devida antecedência ao pleito eleitoral.

III.7-DA NECESSIDADE DA JUNTADA DOS ANEXOS FISCAIS:

No caso em tela, devem ser anexados os documentos exigidos pela LRF ao processo legislativo, quais sejam, Estimativa de Impacto Orçamentário e Declaração de atendimento à Lei Complementar n. 101/2000, nos termos dos artigos 16 e 17 da lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, o projeto foi apresentado em conjunto com o estudo de impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos arts. 16, 17 e 21 da LRF.

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

VISA DEMONSTRAR O IMPACTO FINANCEIRO NAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: EXERCÍCIO DE 2023

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO LEGAL	VALOR	PERCENTUAL %
RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2023	R\$ 97.992.008,68	
DESPESA TOTAL PESSOAL LEGISLATIVO	R\$ 1.197.135,24	R\$ 1,22
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II, III, art. 20 LRF)	R\$ 5.879.520,52	6,00
Limite prudencial	R\$ 5.385.544,49	5,70

ALTERAÇÃO DE VALORES CONFORME PROJETO DE LEI ORDINARIA 14/2024

PERÍODO DE REFERÊNCIA: EXERCÍCIO 2025

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO LEGAL	VALOR	PERCENTUAL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA ESTIMADA PARA 2025	R\$ 102.638.000,00	
DESPESA TOTAL PESSOAL LEGISLATIVO COM 20%	R\$ 1.818.012,00	1,77
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II, III, art. 20 LRF)	R\$ 6.158.280,00	6,00
LIMITE PRUDENCIAL	R\$ 5.850.366,00	5,70

O parágrafo primeiro do artigo 29-A da Constituição estabelece que a Câmara Municipal não gaste mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos Vereadores. Estima-se que a receita para o poder Legislativo para o exercício de 2025 será 3.960.000,00, qual a despesa de pessoal estimada para 2025 será de 47% sobre sua receita.

Itaiópolis, 03 de abril de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS –
SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Sendo assim, o percentual de gastos com pessoal passará de 1.22% para 1,77%, distante e muito do limite prudencial.

Nós alertamos, ainda que a despesa com remuneração de agentes políticos deve ser prevista nas leis de planejamento do município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, conforme o caso), dentro do órgão a que pertencem. Dessa forma, devem ser observados todos os ditames da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da LRF e da CF na elaboração das próximas leis orçamentárias.

III.8-DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS:

A decisão, com repercussão geral reconhecida, o STF, no julgamento do RE 650.898/RS22, entendeu que não há incompatibilidade do art. 39, § 4º, da CF (regime de subsídio), com o pagamento do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias a agentes políticos, desde que tais benefícios sejam instituídos por lei específica do respectivo Ente Federativo, não havendo possibilidade da concessão automática.

III.9-DA PUBLICIDADE

O texto constitucional traz, também, outros limitadores à remuneração dos agentes políticos, especificamente dos Vereadores.

Sendo assim, vale lembrar que os subsídios dos agentes políticos são Despesas de Pessoal, e como tal devem observar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Já a quanto à publicação anual dos subsídios, os Poderes Executivo e Legislativo deverão publicar os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos, em cumprimento ao § 6º do art. 39 da CF. Tal determinação visa atender aos princípios da publicidade e transparência, requisitos para a eficácia e moralidade da Administração Pública. Ademais, visando ampliar a transparência, os órgãos têm buscado divulgar em seus sites as



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS –
SC
www.camaraiteiopolis.sc.gov.br

remunerações e subsídios dos servidores e agentes políticos. sob o intuito de regulamentar, no âmbito federal, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Ainda, vale destacar que é inconstitucional a vinculação de parte dos impostos à remuneração de agentes políticos, de acordo o art. 167, IV, da CF.

Dessa forma, resumindo, há vários critérios que devem ser analisados no caso em tela, de acordo com a nossa Carta Magna devendo o legislador observar todos eles, conforme já explicitado anteriormente, neste parecer e outros, os quais destacamos a seguir:

- o subsídio tem que ser fixado em parcela única;
- a fixação deve ser feita por lei de iniciativa da Câmara;
- o valor fixado não pode ser superior ao subsídio do Ministro do STF vigente na data da fixação;
- o subsídio tem que ser fixado em valor certo e já conhecido em moeda nacional;
- o subsídio não pode ser fixado em quantidade de salário de servidores ou quaisquer outras referências, mas em valor já definido no padrão monetário brasileiro;
- o subsídio não pode ser fixado em quantidade de unidades de salário-mínimo,
- o ato tem que estipular o indicador de correção e critério objetivo de reajuste;

O aumento deve obedecer ao princípio da anterioridade



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233- CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS -
SC
www.camaraiteiopolis.sc.gov.br

Além do mais nós enfatizamos que o Tribunal de Contas, no âmbito do Poder Legislativo, exerce controle prévio a esta despesa, ao analisar o ato de fixação da remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara. Para tanto, estes órgãos devem encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, o ato fixatório em até 48 horas após sua promulgação, que deverá ocorrer antes das eleições municipais, bem como eventuais alterações, ou declaração negativa, no caso de sua inexistência.

Ante ao exposto, opinamos pela legalidade da matéria, podendo o projeto em epígrafe ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa.

O projeto deverá ser submetido à apreciação das seguintes **COMISSÕES PERMANENTES**: Legislativa Permanente de Redação, Legislativa e Justiça (Art. 68 R. I.) e Finanças, Orçamento e Contas do Município (Art. 69, R.I.).

Aliás, o presente projeto de lei terá turno único de votação e passará pelo crivo da **MAIORIA QUALIFICADA** como quórum de aprovação (artigo 100, inciso III da Resolução nº 020/2006, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Itaiópolis/SC).

Art. 100 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria:
III - qualificada, sempre que necessitar os votos de dois terços (2/3), dos membros da Câmara Municipal;

Voto do presidente:

Art. 51 Compete, ainda, ao Presidente da Câmara Municipal:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar portarias, resoluções de mesa, editais, todo o expediente da Câmara Municipal e demais atos de sua competência;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra os atos seus, da Mesa ou da Câmara Municipal.

§ 1º O presidente da Câmara Municipal exercerá direito de voto somente nos casos seguintes:

I - na hipótese em que é exigido o quorum de dois terços (2/3);

II - nos casos de desempate;

III - quando em votação secreta;

IV - quando da eleição da Mesa;

V - quando se trate de destituição de membro da Mesa;

VI - quando se trate de assunto sobre composição ou destituição de membros das Comissões

VII - outros casos previstos na Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233- CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS –
SC
www.camaraiteiopolis.sc.gov.br

No caso em tela, o presidente votará.

12

IV – Da Conclusão

Isto posto, esta assessoria Entende, Conclui e Opina:

1. No que concerne à forma, não se evidenciam óbices relevantes.

2. Por outro lado, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 14/2024, com a sugestão de que deveria ocorrer o aumento real para todos os servidores em obediência à vinculação. Entretanto, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais. **O ato de fixação da remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara deve ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, em até 48 horas após sua promulgação.**

3. Este parecer é submetido à apreciação superior, fundamentando-se nas informações e documentos apresentados, sem prejuízo de considerações adicionais. Quanto ao mérito, a Procuradoria Jurídica abstém-se de emitir posicionamento, haja vista que a avaliação sobre a viabilidade da aprovação desta proposição cabe exclusivamente aos vereadores, no exercício de sua função legislativa. Tal análise deve pautar-se pelas formalidades legais e regimentais pertinentes.

4. É o parecer.

Itaiópolis/SC, 02 de Abril de 2024

Paulo Emilio Winsche Borba
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/SC 53.416